

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2025**PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 13/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Locação e Manutenção de Ponto Eletrônico, com comodato de software e hardware, visando atender às necessidades das Secretarias e agências do Município de Deodápolis - MS.

EMPRESA VENCEDORA:

STORER SISTEMAS LTDA, CNPJ/MF **57.876.382/0001-39**, no item 1, perfazendo o valor total de R\$ 325.080,00 (trezentos e vinte cinco mil e oitenta reais).

Deodápolis - MS, 25 de fevereiro de 2025.

CLOVIS DE SOUZA LIMA

Pregoeiro

Atos Oficiais**Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Institui o mutirão da Conciliação Fiscal, para pagamento de débitos tributários e não tributários nas modalidades previstas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o mutirão da Conciliação Fiscal do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com o Município.

§ 1º A adesão ao mutirão da Conciliação Fiscal do Município implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal e se dará mediante termo de declaração espontânea, a ser formalizada no período compreendido entre 21 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

§ 2º Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos não lançados quando declarados espontaneamente por ocasião de adesão.

§ 3º São elegíveis aos benefícios desta Lei Complementar exclusivamente os créditos tributários decorrentes de débitos de contribuintes relativos a IPTU, a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares, e as multas e juros a ele relativas que não tenham sido objeto de anterior parcelamento inadimplido, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º A apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2024, obedecerão aos seguintes critérios:

I - para pagamento em parcela única com redução de 100% (cem por cento) do valor da multa e juros, após 5 (cinco) dias úteis a contar da data da conciliação fiscal;

§ 1º Os débitos de que trata este artigo, acrescidos de multas e juros, serão atualizados monetariamente até a data de formalização de pedido de adesão e, em caso de pedido de parcelamento, terão a primeira parcela vencendo em 5 (cinco) dias úteis da data do pedido, e sendo admitidos os parcelamentos nos seguintes limites:

I - para débitos com valor até R\$ 1.000,00 (mil reais), pagamento em até 3 (três) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das multas e juros;

II - para débitos com valor entre R\$ 1.000,01 (mil reais e um centavo) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagamento em até 12 (doze) parcelas, com redução de 20% (vinte por cento) do valor das multas e juros;

III - para débitos com valores superiores a R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo), pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com redução de 10% (dez por cento) do valor das multas e juros.

§ 2º Não serão admitidos, nos parcelamentos, parcelas inferiores à R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º O deferimento de parcelamentos sobre créditos em que haja processo judicial em trâmite dependerá de inclusão dos valores pertinentes às diligências judiciais e honorários advocatícios da Procuradoria Jurídica Municipal que, na hipótese de não terem sido arbitrados judicialmente, corresponderão à 5% (cinco por cento) do valor da obrigação discutida.

§ 4º A adesão ao mutirão de conciliação fiscal implicará na renúncia e desistência, por parte do contribuinte, de quaisquer recursos, impugnações ou litígios judiciais ou extrajudiciais nos quais discuta os referidos créditos e débitos, sendo sua a responsabilidade de informar nos autos os efeitos da decisão e a prejudicialidade da adesão.

Art. 3º Os pedidos de adesão ao mutirão da Conciliação Fiscal do Município de Deodápolis e às condições especiais para o parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal dar-se-ão por opção dos contribuintes e serão formalizados perante o Agência Fazendária Municipal, sujeito a recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias da intimação, ao Prefeito Municipal.

Art. 4º Os pedidos de adesão ao mutirão da Conciliação Fiscal do Município de Deodápolis e às condições especiais para o parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal sujeitam o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições constantes da presente Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento sujeita, ainda, o contribuinte:

I – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II – ao pagamento regular dos tributos Municipais, com vencimento posterior à adesão ao parcelamento.

Art. 5º O contribuinte terá o seu parcelamento e o benefício de desconto em parcela única cancelados, independentemente de notificação ou publicação, mediante ato dos órgãos incumbidos da sua administração, diante da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei e demais atos normativos de regulamentação;

II – inadimplência no pagamento de parcela única requerida, da primeira parcela, ou de até 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

III – decretação de insolvência de pessoa física ou equivalente, falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica.

§ 1º A exclusão do contribuinte dos benefícios estabelecidos nesta Lei, mesmo em caso de parcelamento já concedido, acarretará o imediato restabelecimento do débito confessado e não pago, e a perda dos descontos eventualmente deferidos, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

§ 2º A exclusão do parcelamento poderá ser requerida pelo Contribuinte para pagamento à vista ou adesão a plano de parcelamento mais vantajoso.

Art. 6º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis – MS, 26 de fevereiro de 2025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 898, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o pagamento do incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde no município de Deodápolis-MS e dá outras providências.”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada (assistência financeira complementar da União) recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único, do Artigo 5º, do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 12.994 de 2014, prêmio

financeiro, em razão da exigência de desempenho superior ao ordinariamente esperado, no exercício de suas atividades, para o atingimento de metas pactuadas pela Secretaria, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Art. 2º O pagamento do incentivo de que trata esta Lei será realizado no mês de dezembro de cada ano e será equivalente a um mês de remuneração do Agente Comunitário de Saúde, conforme os vencimentos percebidos no respectivo período.

Art. 3º O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.

Art. 4º O incentivo financeiro anual será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Para ter direito ao incentivo financeiro adicional, o Agente Comunitário de Saúde deverá:

I - Estar em efetivo exercício da função;

II - Não ter sofrido penalidades disciplinares no período;

III - Cumprir metas e indicadores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O pagamento da parcela adicional do Incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias referente ao repasse federal destinados à categoria.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará por decreto esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de recursos disponíveis em conta independente do exercício financeiro.

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 037/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Homologa laudo de avaliação proferido por Comissão e dá outras providências”.

JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71 incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso IV do artigo 28 da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, expede o seguinte ato:

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado na íntegra, o Laudo de Avaliação, proferido pela Comissão Especial, constituída através do Decreto nº 034/2021 de 09 de abril de 2021, sobre os bens no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 26 de Fevereiro de 2025.

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Às 08:00 horas do dia 30 de Setembro de 2024, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Deodápolis, reuniu - se a Comissão de Avaliação, constituída através do Decreto nº 034, de 09 de abril de 2021, integrada pelos Srs. **ORLINDO DOS SANTOS SOUZA**, **EDIMAR APARECIDO RAMOS** e **VANDERLEI DANTAS ROSA**, sob a